



Fls nº.: 03  
Ass.: [Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariorverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariorverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

Processo Legislativo nº: 00151/2025

Projeto de Lei nº 127/2025

Autor: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 15:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 19 de maio de 2025.

[Signature]

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação	M. Simples		
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	19-5-25	1ª A Comissão CCJ e R	19-5-25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por ( ) votos favor. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por ( ) votos favor. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por ( ) unanimidade. ( ) favoráveis. ( ) contrários. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 03  
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

PROJETO DE LEI Nº 127 /2025

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

*"Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Rio Verde – GO, e dá outras providências."*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

### Art. 1º

Fica assegurado, no âmbito do Município de Rio Verde – GO, o **direito à vacinação domiciliar para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, desde que comprovada a necessidade por laudo médico ou psicológico.

### Art. 2º

A vacinação domiciliar prevista nesta Lei será realizada por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, que deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para o atendimento, respeitando as normas sanitárias e de biossegurança.

### Art. 3º

Para o atendimento domiciliar, os responsáveis legais pela pessoa com TEA deverão realizar solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando:

- I – Cópia de documento de identidade da pessoa a ser vacinada;
- II – Laudo médico ou psicológico que comprove o diagnóstico de TEA;
- III – Comprovante de residência no município.

### Art. 4º

O serviço de vacinação domiciliar deverá observar os **princípios da dignidade, respeito e acessibilidade**, garantindo conforto e tranquilidade à pessoa com TEA durante a aplicação das vacinas.

**Art. 5º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º**

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —  
GO, ao dia 19 do mês de Maio de 2025.



VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

**Ronaldinho Cruvinel**  
Vereador 2025/2028  
Câmara Municipal de Rio Verde



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 02  
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

### Justificativa:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que pode gerar sensibilidade sensorial, dificuldades com mudanças de ambiente e resistência a situações que envolvem contato físico, como em postos de saúde.

Diante disso, a vacinação em domicílio representa um **ato de cuidado, respeito e inclusão**, garantindo que essas pessoas recebam imunizações de forma mais humanizada, tranquila e segura.

Este Projeto de Lei visa **assegurar um direito essencial à saúde** com foco na individualidade e nas necessidades específicas da população com TEA, além de apoiar as famílias que enfrentam dificuldades para realizar esse tipo de procedimento em ambientes convencionais.

Peço o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposta, que representa um avanço nas políticas públicas de inclusão e acessibilidade no município de Rio Verde.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —  
GO, ao dia 19 do mês de maio de 2025.

Ronaldinho Cruvinel  
Vereador 2025/2028  
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Rio Verde-Goiás, 19 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.  
Dieison de Lima Rodrigues  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta

*Realizado 20/05  
física*

**Assunto:** Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 128-2025 - AUTORIZA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-FARDAMENTO AOS AGENTES DE TRÂNSITO E GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – EXECUTIVO
- PL N 129-2025 - ALTERA A LEI Nº 7.143 DE 31 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – EXECUTIVO
- PL N 130-2025 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE TERMO DE ACEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – EXECUTIVO
- PL N 133-2025 - ALTERA A LEI Nº 7.226 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, LEI Nº 7.516, DE 24 DE JUNHO 2024 - LDO PARA 2025, LEI Nº 7.579 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 LOA PARA 2025 – EXECUTIVO
- PL N 134-2025 - ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS RUAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – EXECUTIVO
- PLC N 388-2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 5.841, 23 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – EXECUTIVO
- PLC N 389-2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 30 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE RIO VERDE – EXECUTIVO
- PLC N 390-2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 6.111 DE 19 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA ÁREA FIM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- PLC N 391-2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 6.148 DE 22 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE OS LOTEAMENTOS FECHADOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS FECHADOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO – EXECUTIVO
- PLC N 392-2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.633-1998, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – EXECUTIVO



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP: 75909-751

(64) 3611-5900

@camararioverde

@rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº 07  
9

- PLC N 393-2025 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N 182-2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EXECUTIVO
- PL N 99-2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO DETOX DIGITAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O USO CONSCIENTE DA TECNOLOGIA E INCENTIVAR ATIVIDADES OFFLINE EM FAMÍLIA – LEONARDO
- PL N 111-2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - TÚLIO BARCELOS
- PL N 108-2025 - INSTITUI NO MUNICÍPIO, O MÊS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 102-2025 - DISPÕE SOBRE O DIA DO NUTRICIONISTA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 31 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NILSON
- PL N 122-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, A SER COMEMORADO DIA 12 DE MAIO – NILSON
- PL N 103-2025 - ESTABELECE NORMAS ACERCA DA VEDAÇÃO DA AFIXAÇÃO DE ADESIVOS NA FORMA DISCRIMINADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - JÚLIO CÉSAR
- PL N 127-2025 - DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 125-2025 - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIR O PROGRAMA OUIDORIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, COMO CANAL DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA - RONALDO

Atenciosamente,

**Idelson Mendes**  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 130/2025**

**Proposição:** Projeto de Lei nº 127/2025

**Autor:** Ronaldo Sousa Cruvinel

**Ementa:** "Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Rio Verde — GO, e dá outras providências."

### 1. Relatório

O vereador propõe o Projeto de Lei que versa sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Rio Verde - GO.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

### 2. Parecer do Relator

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação - CCJR que, nos termos do 48, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

O Vereador, autor do projeto, em sua justificativa, afirma que a presente proposta tem por objetivo a vacinação em domicílio que representa um ato de cuidado, respeito e inclusão, garantindo que essas pessoas recebam imunizações de forma mais humanizada, tranquila e segura. Visa assegurar um direito essencial à saúde com foco na individualidade e nas necessidades específicas da população com TEA.

A proposição encontra-se no âmbito da competência privativa do município, tendo em vista o interesse local (art. 30, I, da CF e 7º, I da LOM), bem como a competência comum para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, da Constituição da República e art. 10, II da LOM).

Contudo, o projeto reveste-se de vício formal de iniciativa, porquanto trata de estabelecer atos administrativos concretos e prévios ao serviço público, invadindo esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, além de demandar despesa.

Segundo a propositura, “fica assegurado, no âmbito do Município de Rio Verde-GO, o direito à vacinação domiciliar para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que comprovada a necessidade por laudo médico ou psicológico.” (art. 1º ).

Ainda, assevera que “a vacinação domiciliar prevista nesta Lei será realizada por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para o atendimento, respeitando as normas sanitárias e de biossegurança.” (art. 2º ).

Inicialmente, como destacado, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, CF).



Porém, sob o aspecto formal, existente vício formal de ordem subjetiva, porquanto se está diante de matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, II da CF, por simetria, e art. 45, III, da LOM), sendo incabível, portanto, a iniciativa Parlamentar.

Com efeito, há invasão da esfera administrativa – está reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo – já que se estabelece, através de determinação, a criação, novas atribuições e regulação de serviço público ligado à secretaria de saúde (vacinação), passando a deprecar vacinação domiciliar iniciada por demanda do Poder Legislativo, o que é incabível, frente a organização dos serviços públicos ser atribuição exclusiva do Poder Executivo.

A norma disciplina, essencialmente, aspectos relacionados à gestão de serviços públicos e atividades ligadas à organização de secretarias municipais, com verdadeira ingerência sobre a forma e os critérios que devem ser seguidos quando da realização de um serviço público por secretaria municipal responsável, no caso a vacinação pela secretaria de saúde, configurando claramente a violação do princípio da separação de poderes.

Logo, a ordem exarada no texto legal mencionado acaba por obter vício formal, destacando-se a inobservância da titularidade da iniciativa reservada de Lei no processo legislativo e a afronta aos princípios da separação dos poderes, imputando-se lhe inegável inconstitucionalidade, considerando a norma contida no art. 77, V, da Constituição do Estado de Goiás, que reserva de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos de Lei que disponham sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Aqui reside o vício formal de iniciativa do processo legislativo, uma vez que acaba por adentrar no âmbito da estruturação e atribuições das secretarias e

órgãos da administração pública, pois impõe regras obrigatórias (vacinação domiciliar) como forma de conduta nos serviços públicos ligados ao objeto da proposta legislativa.

Vejamos entendimento do nosso Tribunal de Justiça:

5425202-94.2023.8.09.0000

Órgão Especial

DESEMBARGADOR GILBERTO MARQUES FILHO - (DESEMBARGADOR)

Relatório e Voto

Publicado em 30/01/2025 10:03:28

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Autos Nº 5425202-94.2023.8.09.0000 Comarca: INHUMAS Requerente : PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS Requerido : CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS Relator : Des. Gilberto Marques Filho EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE. ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. 1 ? O chefe do Executivo Municipal possui competência privativa para edição de Lei que implique modificação da estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo. 2. A Lei Municipal nº 3.389/2023, originária do Poder Legislativo Municipal de Inhumas, usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo, notadamente ao estipular alteração e atribuição de órgão da estrutura administrativa do referido Poder, de modo que viola o artigo 20, § 1º, II, d?, da Constituição do Estado de Goiás, e 44 da Lei Orgânica do Município de Inhumas. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Por todo o exposto, embora o conteúdo da proposta seja de interesse para a população de Rio Verde, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto. É como voto.



### 3. Voto

Em face do exposto, o projeto não reveste-se de boa forma constitucional legal e jurídica e, no mérito, também deve ser rejeitado.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 04 de junho de 2025.

Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

File nº: 13  
9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariorverde

rioverde.go.leg.br


tvcamarariorverde

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela não aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 127/2025.


Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 04 de junho de 2025.



Dieison de Lima Rodrigues  
**Presidente da CCJR**



Gerlos Mendonça de Moraes  
**Relator da CCJR**



Fábio Pereira Santana  
**Vogal da CCJR**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fle n° 14  
9

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

### PROJETO DE LEI Nº 127/2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

**AUTUAÇÃO: 19/05/2025**

19/05/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

19/05/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

24/06/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

20/08/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 21 de agosto de 2025

*Leticia Silva Sousa*

Assinatura do servidor por extenso



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**  
NASCIMENTO 2007/2008

Com o povo, construindo um novo amanhã.

File nº 15  
9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

## CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 127/2025

**"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde-GO."**

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 127/2025, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 20/08/2025.

Rio Verde GO. aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

**IDELSON MENDES**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO

**DR. SHIRLE GARCIA TOSTA**

Procurador Geral

OAB/GO 33.694